



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO Nº 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para serviço continuado, com disponibilização de mão de obra, para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste edital).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2024 às 10:00 HORAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto, Prazo e Vistoria Prévia;
3. Condições de Participação;
4. Acesso às Informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Da Apresentação da Proposta de Preços;
7. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
10. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
11. Julgamento;



12. Da Documentação para Habilitação;
13. Recursos;
14. Da Adjudicação e Homologação;
15. Dos Preços, do Repactuação e da Dotação Orçamentária;
16. Da Contratação e Garantia do Contrato;
17. Das Obrigações da Contratada;
18. Penalidades;
19. Medição;
20. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
21. Anticorrupção;
22. Das Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência – Especificações Técnicas;

ANEXO II.A: Especificação Técnica;

ANEXO II.B: Especificação Técnica – Uniformes;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III.A: Planilha de Formação de Custos;

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO IV.A: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO IV.B: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV.C: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO V: Atestado de Vistoria Prévia;

ANEXO V.A: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VII: Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

ANEXO VIII: Modelo ofício garantia.

ANEXO XIX: Declaração de inexistência de pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental – PF



ANEXO X: Declaração de inexistência de pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental – PJ.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **10/07/2024 às 10:00 horas**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

2.1. Constitui o objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante deste edital).

2.2. QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM CONTRATADOS

2.2.1. Serão 13 (treze) postos de trabalho, sendo:

2.2.2. 02 (dois) condutores ambientais para cada Parque Natural Municipal; prestação de serviços de 44 horas semanais, de segunda a domingo sendo 5



(cinco) dias por semana, de acordo com as peculiaridades das áreas, incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades e roteiros específicos nas localidades indicadas no quadro Relação de Postos e Locais, ao final deste item;

- 2.2.3.** Além dos condutores ambientais, a empresa deve contratar/ disponibilizar também um coordenador, que ficará responsável pela mediação de situações entre a Contratante e a Contratada, incluindo o controle de frequência dos condutores ambientais, organização das escalas de trabalho etc. Este profissional deverá estar presente no território, alternando sua presença nos PNMs conforme organização interna junto à Contratante.

2.3. Relação de postos e locais:

CARGO	PNM	ENDEREÇO	SUBPREFEITURAS	QUANTIDADE DE POSTOS
Conductor Ambiental	Bororé	Estrada das Vieiras, s/nº	Capela do Socorro e Parelheiros	02
	Itaim	Rua Amaro Alves do Rosário, 2676		02
	Jaceguava	Estrada do Jaceguava, próximo ao nº 1100		02
	Varginha	Avenida Paulo Guilguer Reimberg, 6.200		02
	Fazenda do Carmo	Estrada da Fazenda do Carmo, 350	Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes	02
	Cabeceiras do Aricanduva	Rua do Carvalho Brasileiro, 01		02
Coordenador	PNMs Bororé, Itaim, Jaceguava, Varginha, Fazenda do Carmo e Cabeceiras do Aricanduva			01
TOTAL DE POSTOS				13

2.3.1. *A instalação dos Postos será definida na Ordem de Início do Contrato.

- 2.4.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – DGUC.
- 2.5.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem “a”**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer



desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

LOCAL	ENDEREÇO	SUBPREFEITURA
PNM Bororé	Estrada das Vieiras, s/n – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP (entrada pela Av. Paulo Guilguer Reimberg, 8874)	Capela do Socorro
PNM Varginha	Av. Paulo Guilguer Reimberg, 6300, Chácara Santo Amaro – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP	
PNM Jaceguava	Av. Do Jaceguava, próximo ao nº 1100, Bairro Jaceguava, Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP	Parelheiros
PNM Itaim	R. Amaro Alves do Rosário, 2676 – Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP	
PNM Fazenda do Carmo	Estrada da Fazenda do Carmo, 350 – Distrito de Itaquera, São Paulo – SP	Itaquera
PNM Cabeceiras do Aricanduva	Rua do Carvalho Brasileiro, 01 – Distrito de Iguatemi, São Paulo – SP	São Mateus e Cidade Tiradentes

Os responsáveis pelo acompanhamento das visitas em cada parque devem ser seus respectivos gestores ou servidor designado pela Unidade Requisitante, telefone para contato: (11) 5187-0321.

- a) A visita técnica é facultativa, mas fortemente recomendada. As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
- b) O referido agendamento deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** antes data designada para a abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail parquesnaturais@prefeitura.sp.gov.br, informando nome da empresa, nome(s) do(s) responsável(eis), contatos de celular/WhatsApp;
- c) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- d) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.



- e) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- f) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- g) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO V**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 13.11. "h", do presente Edital.
- h) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO V.A** do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:
- 3.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.4. **Não** estejam sob processo de falência;
 - a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.5. **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- 3.6. **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



- 3.7.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.8.** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - e) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - f) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;
- 3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo



para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.11. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame 03/07/2024, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame,



- mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3.** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 6.1.** O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 14.729,48 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**
- a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, ou seja, (03/07/2024), através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO VIII**.
 - b) **A solicitação do Ofício Garantia deve ser realizada até às 17:00 horas do último dia do prazo informado na alínea "a". Solicitações recebidas posteriormente não serão atendidas.**



- c) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
 - d) Após emissão do Ofício Garantia e DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas, que ocorre das 09:00 às 18:00 horas.
- 6.2. Após emissão do Ofício Garantia caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até a data de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas.
- a) O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.8.
 - b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 6.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 6.4. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



- 7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 12.9 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III (Proposta) e ANEXO III.A (Planilha de Custos)** deste Edital, acompanhada da **Garantia da Proposta (Anexo VIII) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.9. No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 7.10. Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A (Planilha de Preço)**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **sob pena de desclassificação**.
- 7.11. No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da



- contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, custos de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e placas e sinalização de obra, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.
- 7.12.** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.13.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.14.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8.6.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente serão desclassificadas.



- 8.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 14.729,50** (quatorze mil, setecentor e vinte e nove reais e cinquenta centavos), em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 9.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.9. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.



- 9.10. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.12. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.13. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.



- 11.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a) O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 11.4.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- a) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “20.3” deste Edital.
- 11.5.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá
- a) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.



- 11.6. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 11.7. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- 11.8. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 11.9. A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12. JULGAMENTO

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3. Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 12.12, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 8.3.



- 12.6.** Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 12.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.8.** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.
- 12.9.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **Proposta de Preço (ANEXO III) e Planilha de Custos (ANEXO III.A.)**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, acompanhada da **Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia.**
- 12.10.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.11.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.12.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.



12.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

b) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão alcançar os documentos exigidos no subitem 13.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.5. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.7. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo



o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- i) Regularidade perante o Cadin Municipal na data de abertura do certame.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.9. Qualificação econômico-financeira:



- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 13.9.1.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- 13.9.2.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.



13.9.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

13.9.4. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

13.10. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, **experiências em prestação de serviço de apoio ao uso público e educação ambiental em UCs, atividades relacionadas ao meio ambiente, como vivências ambientais e turismo ecológico**, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1) A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.
- a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.11. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.



- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
 - f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho de grande porte ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
 - g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
 - h) Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO V**) ou Declaração de Pleno Conhecimento (**ANEXO V.A**).
 - i) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, conforme **ANEXO VII**.
- 13.12.**A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:
- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
 - b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
 - c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
 - d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



- f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.13. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.13.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.14. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na



ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

- c) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- d) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- e) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



- 14.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** É facultado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

16. DOS PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 16.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .
- 16.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à



execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

- 16.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 16.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 16.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 16.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.5.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 94.10.18.541.3005.2.702.33903900.08.1.759.0081.0 do orçamento vigente.

17. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 17.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a)** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- b)** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante,



sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- c) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão Eletrônico, com vistas a celebração da contratação.
- b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
- c) Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;



- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 17.6.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 17.7.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.12.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 17.13.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.
- 17.14.** Antes da Ordem de Início dos serviços, a Adjudicatária deverá:
- a) Apresentar à DGUC, a qualificação técnica dos contratados, conforme item 5 do **ANEXO II.A – Especificações Técnicas;**



- b) Atender estritamente o item 6 do **ANEXO II.A – Especificações Técnicas**.
- 17.15.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.16.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 18.2.** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- b) A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- c) A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- 18.3.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.



18.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

18.5. A Contratada compete ainda:

- a) Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- b) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.

18.6. Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

- a) Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

18.8. Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados. Seguindo corretamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.



19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 19.5.** A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.
- 19.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 19.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



- 19.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 19.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA MEDIÇÃO

- 20.1.** A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato.
- 20.2.** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 20.3.** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/ 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 170/2020, relativa aos serviços executados. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 20.4.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

21. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 21.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.



- 21.2. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 21.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 21.4. Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.
- 21.5. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- 21.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 23.2. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal, devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).
- 23.3. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



- jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 23.7.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.8.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.9.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 23.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 23.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 23.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 23.13.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.14.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 23.15.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.15.1.** Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 23.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.17.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 23.18.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.19.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 23.21.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.22.** O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 23.23.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 23.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.



- 23.25.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 23.26.** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023**, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº 6027.2023/0016994-1, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 23.27.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "Vilma A. Vieira". The signature is written in a cursive style.

Vilma Aparecida Vieira
Pregoeira
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: XX (XXX) XXXXX, a contar da data fixada na Ordem de Início.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 94.10.18.541.3005.2.702.33903900.08.1.759.0081.0

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em ___/___/2024, à pág. Os preços foram



alcançados na sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para serviço continuado, com disponibilização de mão de obra, para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste edital).
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024 bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
PNM Bororé	Estrada das Vieiras, s/n – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP (entrada pela Av. Paulo Guilguer Reimberg, 8874)
PNM Varginha	Av. Paulo Guilguer Reimberg, 6300, Chácara Santo Amaro – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP
PNM Jaceguava	Av. Do Jaceguava, próximo ao nº 1100, Bairro Jaceguava, Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP
PNM Itaim	R. Amaro Alves do Rosário, 2676 – Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP
PNM Fazenda do Carmo	Estrada da Fazenda do Carmo, 350 – Distrito de Itaquera, São Paulo – SP



PNM Cabeceiras do Aricanduva	Rua do Carvalho Brasileiro, 01 – Distrito de Iguatemi, São Paulo – SP
------------------------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observados os requisitos e o prazo limite constante do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.2.702.33903900.08.1.759.0081.0 do orçamento vigente, respeitado o



princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.5.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 4.5.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .
- 4.5.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 4.5.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.5.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das **obrigações constantes no ANEXO II – Termo de Referência e ANEXO II.A – Especificações Técnicas**, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações
- e) Necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- i) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 5.2.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a)** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.3.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 5.4.** À CONTRATADA compete ainda:
- 5.4.1.** A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida.
 - 5.4.2.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados.
 - 5.4.3.** Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
 - 5.4.4.** A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.
 - 5.4.5.** A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.
 - 5.4.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar à SVMA a presença imediata do responsável pela



fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - b) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - c) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - d) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.



- b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - 7.4.4.** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - 7.4.5.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.6.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.7.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.8.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 7.4.9.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.10.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.11.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;



- 7.4.12.** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, conforme Portaria SF nº 170/2020.
- 7.4.13.** No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.4.14.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.15.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.16.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- 7.4.17.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.18.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.19.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.20.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.21.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV.B** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do



- contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.5 à 7.4.9*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.



- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
- 8.4.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
- 8.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.1.** São direitos da CONTRATANTE:
- 8.8.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.8.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
 - 8.8.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 8.8.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



- 8.8.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.8.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.9.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.9.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a) Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
 - b) Independentemente das glosas (descontos) previstas nas Especificações Técnicas,



que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO

*sobre o valor mensal do período medido

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Utilizar equipamentos e materiais em desconformidade com o previsto no Termo de Referência; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
05	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
08	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
12	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05



14	Suspende ou interrompe os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05
----	--	----

10.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6.1. Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.5.2 do Termo de Referência: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.

10.6.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

10.6.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

10.6.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.6.4.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.6.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.6.4.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal medido, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.6.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

10.7. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à Contratada as sanções contratuais previstas no art. 156, IV da Lei Federal 14.133 de 2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.



- 10.8.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 10.9.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSF ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.11.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena e sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.11.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.12.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.13.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.5 deste Termo, estará sujeita à multa de:
- 10.13.1.** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10.13.2.** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 10.13.3.** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.14.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da



prestação de serviço imposto à Administração.

- 10.15.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.16.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.17.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.18.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.19.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.20.** Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderno de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 10.21.** Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.
- 10.22.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 10.22.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.22.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 10.23.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 67.556,00, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº 6027.2023/0016994-1.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

São Paulo, dd de mmm de 2024.

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Prefeitura do Município de São Paulo CONTRATANTE	CONTRATADA Nome: CPF nº RG nº
---	--



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6027.2023/0016994-1

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto é contratação de empresa especializada, para serviço continuado, com disponibilização de mão de obra, para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNM’s da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Prestação de Serviço de Condutores Ambientais	15059	mês

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133,



de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado com regime de dedicação exclusiva da mão de obra, conforme a definição e disciplina dos arts. 123 a 126 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista que os regimes de prestação de serviços serão conforme apresentados a seguir:

Regime de prestação de Serviços	
Tipo	Descrição
MENSALISTA (serviço diário)	Os serviços deverão ser executados diariamente pela Contratada, atuando em jornada regular de 44 horas semanais, de segunda a domingo sendo 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as peculiaridades das Unidades de Conservação, incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades, conforme núcleos e roteiros específicos nas localidades no Estudo Técnico Preliminar e Especificação Técnica, apêndices deste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Especificação Técnica, apêndices deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A execução do referente serviço atende às necessidades da SVMA/CGPABI/DGUC, uma vez que a estrutura regimental da Prefeitura não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação destes serviços.

3.2A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico



específico do Estudo Técnico Preliminar e Especificação Técnica, apêndices deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação:

4.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

Garantia da Contratação

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vistoria recomendada

4.3 As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria prévia nos **Parques Naturais Municipais**, conforme subitem "4.5.1", onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento dos locais e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1 Locais para vistoria:

PNM Bororé	Estrada das Vieiras, s/n – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP (entrada pela Av. Paulo Guilguer Reimberg, 8874)
PNM Varginha	Av. Paulo Guilguer Reimberg, 6300, Chácara Santo Amaro – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP
PNM Jaceguava	Av. Do Jaceguava, próximo ao nº 1100, Bairro Jaceguava, Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP
PNM Itaim	R. Amaro Alves do Rosário, 2676 – Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP
PNM Fazenda do Carmo	Estrada da Fazenda do Carmo, 350 – Distrito de Itaquera, São Paulo – SP
PNM Cabeceiras do Aricanduva	Rua do Carvalho Brasileiro, 01 – Distrito de Iguatemi, São Paulo – SP

4.5.2 Os responsáveis pelo acompanhamento das visitas em cada parque devem ser seus respectivos gestores ou servidor designado por esta DGUC. Telefone para contato: (11) 5187-0321, e e-mail: parquesnaturais@prefeitura.sp.gov.br.

4.6 A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder a abertura deste Pregão, devendo ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone indicado no item 4.5.2.

4.7 O Atestado de Vistoria Prévia, que será emitido pelo servidor indicado, deverá ser assinado, carimbado e apresentado pela licitante, juntamente com a *Proposta de Preço*.

4.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das



condições e peculiaridades da contratação.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:

4.11 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

4.12 A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida.

4.13 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados.

4.14 Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

4.15 A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal,



em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

4.16 A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

4.17 Cabe à CONTRATADA solicitar à SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Início.

Local e horário da prestação do serviço

5.2 Os serviços serão realizados nos Parques Naturais Municipais sob administração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

5.2.1 Os endereços dos Parques Naturais Municipais constam no item 4.5.1.

5.3 Os serviços deverão ser executados diariamente pela Contratada, atuando em jornada regular de 44 horas semanais, de segunda a domingo sendo 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as peculiaridades das áreas, incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades e roteiros específicos nas localidades, de



acordo com as peculiaridades das Unidades de Conservação, incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades, conforme núcleos e roteiros específicos nas localidades no Estudo Técnico Preliminar e Especificação Técnica, apêndices deste Termo de Referência.

5.4 Duas folgas por semana, atentando-se para o revezamento entre os condutores, de modo que todos os parques tenham a presença de pelo menos um condutor em todos os dias da semana trabalhados, de acordo com as especificidades de cada Unidade de Conservação.

5.5 Os turnos diários poderão ser alterados, de comum acordo com o Gestor do Contrato.

5.6 O Controle de Frequência será um instrumento disponível para a Fiscalização Técnica proceder a verificação da presença ou ausência dos funcionários a serviço diário (Mão de obra mensalista) e dos serviços executados por eles, não servindo como atestado de horário de entrada e saída, a ser controlado pela Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.7 A execução contratual observará as rotinas abaixo, além das descritas no anexo Especificação Técnica;

Considerações Gerais sobre a Mão de Obra

5.8 Todos os funcionários a serviço diário (mão de obra mensalista) deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação. Durante a execução de determinadas atividades ou tarefas que dificultem o uso regular do mencionado crachá, a critério exclusivo da Fiscalização Técnica, a mão de obra em questão poderá ser temporariamente dispensada de portá-lo.

5.9 Caberá, à Contratada, responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos



de proteção individual (EPI) e/ou coletiva (EPC), segundo a legislação vigente.

- 5.10 Os EPIs e os EPCs devem estar disponíveis, em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços a serem executados pelos profissionais, devendo haver, SEMPRE, estoque de reposição no local de execução dos trabalhos.
- 5.11 Considerando o desgaste natural, os EPI e/ou EPC devem ser imediatamente substituídos quando apresentarem desgastes que comprometam a sua funcionalidade.
- 5.12 A Contratada será responsável pela segurança e saúde, inclusive quanto ao cumprimento de Calendário Nacional de Vacinação, no trabalho de todos os funcionários que prestam serviços à mesma, mensalistas ou esporádicos, e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à contratante no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer as Normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04 e atualizações.
- 5.13 A Contratada deverá prever o acompanhamento diário do Coordenador nos Parques Naturais Municipais, que deve ser relatado na respectiva Caderneta de Ocorrências do local, bem como no controle de frequência.
- 5.14 Todos os funcionários que prestam serviços à Contratada, mensalistas ou esporádicos, deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas, instrumentos peculiares aos serviços executados e espaços utilizados por eles.
- 5.15 Todos os funcionários que prestam serviços à Contratada, mensalistas ou esporádicos, deverão ser qualificados e capacitados para a execução dos serviços que lhe competem, que deverão ser executados com instrumental de trabalho



adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica.

- 5.16 Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento em atividades objeto do Contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, nos casos em que a Fiscalização Técnica julgar necessário.
- 5.17 A substituição de funcionário da Contratada por gozo de férias, por licença maternidade/paternidade, por tratamento de saúde prolongado (superior a cinco dias, por doença ou acidente de trabalho), por desligamento do funcionário da empresa, ou que venha a ser declarado inadequado para a execução da função deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo devidamente descontadas as faltas ocorridas até a formalização dessa substituição. O funcionário deverá ser substituído por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, e, portanto, necessariamente dotado de idêntica ou maior especialização e habilitado a executar os mesmos tipos de serviços, com a apresentação de respectiva documentação pertinente, nos termos daquela exigida quando da Ordem de Início, quando do início efetivo de prestação de serviços no parque, devidamente anotada na Caderneta de Ocorrências.
- 5.18 Nos casos de ocorrência de faltas, somente será considerada reposição de falta quando feita por profissionais com a mesma qualificação, devendo ser comprovada através de registro em Carteira de Trabalho e de certificação própria.
- 5.19 Na eventualidade de serem registradas atitudes inadequadas, faltas ou atrasos reiterados de um mesmo funcionário, além de providenciar os devidos descontos de imediato, considerando-os no cálculo da medição do respectivo período, a Fiscalização Técnica poderá, a seu exclusivo critério, determinar à Contratada que providencie o imediato desligamento do referido funcionário do Contrato em questão.
- 5.20 Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, durante o



período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, ou qualquer substância ilícita, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, seja ela concedida a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato, sendo passível de seu desligamento imediato do Contrato.

5.21 A Contratada obriga-se a apresentar, em tempo hábil para verificação pela Fiscalização Técnica, ANTES do efetivo início da prestação de serviços e sempre que houver substituição/alteração no quadro de funcionários:

5.21.1 Relação nominal, em ordem alfabética, dos funcionários do Contrato, contendo Nome completo, Função, Nº do Registro Geral no PIS, Nº e Série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Nº de filhos menores de 14 anos e/ou inativos, que façam jus a salário-família;

5.21.2 Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários contratados, com apresentação do original da CTPS e cópias das folhas de identificação, com número, série e foto, da folha de qualificação civil e da folha do Contrato de trabalho, a serem autenticadas pela Fiscalização. Em caso de Carteira de Trabalho Digital, e-social, apresentar comprovação correspondente;

5.21.3 Cópia do Contrato de Trabalho, de acordo com os termos da convenção coletiva vigente;

5.21.4 Atestados de Saúde Ocupacional – ASO – admissional, periódico e demissional, conforme NR-7;

5.21.5 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9;

5.21.6 Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;



- 5.21.7 Fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no início do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- 5.21.8 Fichas de controle de entrega de Uniformes, no início do Contrato, no final de cada trimestre de vigência do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- 5.21.9 Fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- 5.21.10 Registro do técnico de segurança do trabalho – SEESMET.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.22 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 7 da Especificação Técnica, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.23 Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Uniformes

- 5.24 Os uniformes a serem fornecidos nas quantidades indicadas no item 7 da Especificação Técnica, pelo contratado a seus empregados, devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no **Item 7** das Especificações Técnicas.



- 5.25 A contratada fornecerá conjuntos completos, conforme item 6 das Especificações técnicas, aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 5.26 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos conforme Anexo Uniformes do Caderno de Especificações Técnicas, devendo ser aprovado amostra pela Fiscalização.
- 5.27 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.28 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme Anexo Uniformes da Especificação Técnica.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica



para esse fim.

6.4 Toda e qualquer tratativa em relação a assuntos de caráter administrativo deverá ser tratada exclusivamente pelo Preposto, inclusive relativo à contratação de pessoal, compras de materiais, assinatura e entrega de documentação administrativa para fins de medição e questões técnicas da execução contratual.

6.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119*).

6.7 O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI*).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I*).

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I*).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, Decreto*



Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).*

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*

6.8 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. *(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).*

6.9 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



atendimento da finalidade da administração. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I*).

- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII*).
 - 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII*).
 - 6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XVI*).
 - 6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (*Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII*).
- 6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XVI).

Das glosas

- 6.11 A Fiscalização Técnica deverá ADVERTIR, através da respectiva Caderneta de Ocorrências, sobre a ocorrência de irregularidades na execução contratual, seja de caráter técnico ou administrativo ou qualquer outro, determinando providências para que sejam sanadas tais irregularidades e fixando prazo para seu atendimento.
- 6.12 O prazo para sanar uma eventual irregularidade, apontada pela Fiscalização Técnica, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.13 Caberá, à Contratada, justificar, através da respectiva Caderneta de Ocorrências, onde ocorreu a irregularidade, qualquer impossibilidade no cumprimento de prazos estabelecidos pela Fiscalização Técnica.
- 6.14 Se a gravidade do fato assim indicar, a Fiscalização Técnica onde ocorreu a irregularidade poderá considerar serviço não executado naquele dia, justificando sua decisão na respectiva Caderneta de Ocorrências e informando, à Contratada, do desconto do valor-dia que recairá na medição daquele período (Planilha Desconto).
- 6.15 O desconto incidirá sobre os valores de Mão de Obra, (salários, insalubridade/periculosidade, benefícios e leis sociais e trabalhistas) e Taxa de Materiais e Equipamentos. O cálculo do desconto do valor-dia, citado neste item, bem como no caso de faltas de materiais e equipamentos mensalistas será feito na Planilha Desconto.

Da utilização de espaços internos pela contratada

- 6.16 Espaços internos nos Locais de Prestação de Serviço, a critério da Fiscalização Técnica, poderão ser disponibilizados para fins de refeitório, vestiário, sanitário, almoxarifado e escritório, para o uso da Contratada, desde que, previamente à sua utilização, sejam adequados, nos termos da legislação sanitária e afins.



6.17 A adequação e a manutenção desses espaços, durante a vigência do Contrato, ficarão sob responsabilidade compartilhada entre a Contratada e a Contratante, visando garantir condições de higiene, saúde e segurança dos funcionários que usufruem desses espaços, bem como dos veículos, equipamentos, máquinas, insumos, ferramentas e materiais diversos, entre outros, de propriedade da Contratada, que estejam ali armazenados ou em efetivo uso.

6.18 Deverá ser disponibilizado pela contratada bebedouro, marmiteiro elétricos ou forno de micro-ondas, geladeiras, armários para guarda de equipamentos, materiais de escritório e objetos pessoais e, na falta de energia, deverá ser disponibilizada água potável para todos os funcionários, bem como fogão ou marmiteiro a gás.

Dos custos

6.19 Nos custos unitários propostos pela Contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados, entre outras, estritamente de acordo com o que estiver regulamentado nas Convenções Coletivas e/ou Comunicados de Trabalho, entre outros diplomas legais vigentes.

6.20 Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela Contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva Taxa de Leis Sociais e Trabalhistas.

6.21 Na Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, ofertada pela Contratada por ocasião da licitação, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos



com a respectiva administração administrativa e técnica, inclusive àquelas relativas aos serviços prestados pelo Responsável Técnico/Preposto da Contratada, junto à Contratante, crachás, despesas com adequação e manutenção dos espaços internos nas Unidades Operacionais, disponibilizados para fins de refeitório, vestiário, sanitário, almoxarifado e escritório, entre outros, para o uso da Contratada, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante termo detalhado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 140, I).

7.3 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Da medição

7.5 O processo mensal de liquidação e pagamento, autuado pela Fiscalização Central, em atendimento às Portarias 170/SF/2020, 257/SF/2020 e 10/SF/2021, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações, após requerimento da Contratada.

7.6 A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatórios fotográficos. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO.

7.7 Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos conforme Planilha Proposta elaborada para esta licitação.

7.8 A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.

7.9 As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA.

7.10 A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas.

7.11 Caberá à Fiscalização Administrativa, além de todas as tratativas com a Contratada, referente à documentação para fins de pagamento e liquidação:

7.11.1 consolidar uma planilha resumo de medição, a partir das planilhas de medição elaboradas pela Fiscalização Técnica;

7.11.2 consolidar uma planilha resumo de regionalização de despesas;

7.11.3 atestar a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada;

7.11.4 encaminhar a documentação pertinente para fins de pagamento e liquidação à superior administração;



7.11.5 autuar processo relacionado no SEI para inserção e atualização de certidões da Contratada, requeridas para fins de liquidação e pagamento.

Do pagamento

7.12 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.

7.13 Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 ou outro normativo que o substitua.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 o prazo de validade;

7.14.2 a data da emissão;

7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 o valor a pagar; e

7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.



8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

8.4 Regularidade fiscal

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.4.3 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à



dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

- 8.4.4 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 8.4.5 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- 8.4.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4.7 Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante.
- 8.4.8 Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “e”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 8.4.9 Regularidade perante o Cadin Municipal e Estadual (da sede da licitante).
- 8.4.10 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- 8.5.2 Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.
- 8.5.3 Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, devidamente preenchida pela Licitante conforme modelo constante no Edital de Licitação.

8.6 Qualificação Técnica

- 8.6.1 Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.
- 8.6.2 Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.
- 8.6.3 A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.



8.6.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [94.00.94.10]
- II) Programa de Trabalho: [18.541.3005.2.702]
- III) Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00]
- IV) Fonte de Recurso: [08.1.759.0081]
- V) Tipo Crédito Orçam.: [0]

10 DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.2.1 comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

10.2.2 manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de



empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.3.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.3.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “10.3.1” e “10.3.2” do subitem anterior ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.5.1 Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as



consequências daí advindas.

10.5.2 Independentemente das glosas (descontos) previstas nas Especificações Técnicas, que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO

*sobre o valor mensal do período medido

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Utilizar equipamentos e materiais em desconformidade com o previsto no Termo de Referência; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
04	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	01
05	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
08	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	02
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03



10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
12	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais (por ocorrência), salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.	05

10.6 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6.1 Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.5.2 do Termo de Referência: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.

10.6.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

10.6.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo



de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal medido, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

10.7 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à Contratada as sanções contratuais previstas no art. 156, IV da Lei Federal 14.133 de 2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.8 As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.9 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.10 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



10.11 Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob pena e sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.11.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.12 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.5 deste Termo, estará sujeita à multa de:

10.13.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

10.13.2 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

10.13.3 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.



- 10.14 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.15 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.16 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.17 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.18 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.19 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.20 Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderno de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 10.21 Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as



penalidades estabelecidas nas citadas normas.

10.22 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

10.22.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.22.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

10.23 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 DOS PRAZOS

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

11.2.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos,



materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;

11.2.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;

11.2.3 Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

11.2.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

11.3 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

11.4 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo.



- 11.5 A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.
- 11.6 A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 11.7 Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

São Paulo, XX de XX de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR AMBIENTAL PARA OS
PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS**

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPONENTE

Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – DGUC
Coordenação de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI

Abril de 2024

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROPONENTE

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) da cidade de São Paulo foi criada em 1993 (Lei Municipal 11.426/1993) e desde então foi objeto de diferentes reorganizações, com o intuito de melhorar a política e a gestão ambiental do município. Compete à SVMA, conforme recente reorganização, instituída pelo Decreto Municipal nº 58.625/2019:

- Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;
- Manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- Estabelecer, com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.
- Desempenhar as competências enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de forma abrangente e descentralizada, no território do Município de São Paulo;
- Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Dentre as diferentes atribuições, a atuação visando a sustentabilidade ambiental para cidade, a SVMA se destaca pelo cumprimento do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) e a formação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), que reúne os seguintes Planos Municipais: Conservação e Restauração da Mata Atlântica - PMMA São Paulo, Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais – PMSA, Arborização Urbana - PMAU e Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, este último em fase de conclusão.

O planejamento e promoção de ações e políticas públicas de biodiversidade cabe à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, que é integrada por divisões, dentre as quais, a Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC, responsável pelas seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos, planejar, propor a criação e gerir as Unidades de Conservação (UCs);
- II - Elaborar e atualizar os Planos de Manejo e sua implementação;
- III - Implantar as Unidades de Conservação de acordo com o Plano de Manejo e interação socioambiental nas comunidades do entorno;
- IV - Acompanhar os projetos financiados pelo Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA nas áreas de proteção ambiental, nas Unidades de Conservação de proteção integral e seu entorno, e nas terras protegidas;
- V - Incentivar e apoiar projetos de desenvolvimento sustentável nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação de proteção integral e nas Áreas de Proteção Ambiental e terras protegidas;
- VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos ambientais nos territórios indígenas que tenham sobreposição com as Unidades de Conservação municipais;
- VII - Apoiar as atividades de educação ambiental, por meio de parcerias com órgãos ambientais e com a sociedade civil organizada;
- VIII - Monitorar as Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;

IX - Orientar e acompanhar as diretrizes e a implantação de Termo de Compromisso Ambiental - TCA e de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sob responsabilidade da SVMA propostos para as Unidades de conservação de proteção integral;

X - Incentivar a pesquisa científica voltada à conservação e manejo da biodiversidade; e

XI - Garantir a organização e o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação.

A DGUC/SVMA é responsável pela gestão de dez Unidades de Conservação municipais: duas do grupo de Uso Sustentável (Áreas de Proteção Ambiental – APAs): APA Capivari-Monos, APA Bororé-Colônia, e oito de Proteção Integral (Parques Naturais Municipais - PNMs e Refúgio de Vida Silvestre – RVS); sendo: PNMs Bororé, Cabeceiras do Aricanduva, Cratera de Colônia, Fazenda do Carmo, Itaim, Jaceguava, Varginha, e RVS Anhanguera.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs).

2. CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

Atualmente, a SVMA possui cinco (05) Parques Naturais Municipais (PNMs) abertos ao público de terça a domingo, das 8 às 17h, são eles: o PNM Fazenda do Carmo, na zona leste; e 4 outros na Zona Sul, o PNMs Jaceguava, Itaim, Varginha e Bororé. Além disso, encontra-se em processo de implantação o Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, criado pelo Decreto Municipal nº 62.581, de 25 de julho de 2023, em atendimento à Meta 63 da Gestão 2021/2024, com previsão de abertura ao público em 2024. Dentre os principais objetivos dos PNMs, UCs de proteção integral, estão a conservação da biodiversidade, a educação ambiental, a pesquisa científica e o ecoturismo. Os PNMs referidos apresentam importantes remanescentes da Mata Atlântica e Cerrado, valiosos recursos naturais, incluindo significativo patrimônio sociocultural e integram o conjunto de UCs ora instituídas na cidade de São Paulo (ANEXO 1).

a. Os serviços de condutores ambientais para os PNMs têm como objetivo a realização de atividades de condução e orientação de visitantes, a realização de projetos e atividades de educação ambiental, incluindo a interação com moradores e comunidades vizinhas, o apoio ao monitoramento de impactos da visitação nos PNMs, o apoio aos projetos de pesquisa científica e a contribuição na implantação de projetos estratégicos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

b. Para fins deste Caderno de Especificações Técnicas, a denominação *condutor ambiental* possui correspondência às seguintes categorias profissionais: *condutor de visitante em UCs* (PortariaMTUR nº 37, de 11/11/2021); *condutor de visitante* (Portaria ICMBio/MMA nº 769, de 10/12/2019); *monitor ambiental* (Resolução SMA nº 195, de 21/12/2018 – SP e Lei Municipal nº 13.724, de 9/01/2004 - PMSP); *condutor ambiental local* (Instrução Normativa IEMA nº 007, de 5/10/2017 – SC); *monitor socioambiental* (Curso de extensão da EACH/USP, promovido pelo SESC Itaquera em parceria com a SVMA). Essas categorias se enquadram na

ocupação *condutor de turismo* – código 5115, conforme consta da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

c. As atividades de educação ambiental têm como enfoque a conservação da biodiversidade e do patrimônio histórico e cultural das áreas protegidas da cidade, sua relação com a regulação do clima, a prestação de serviços ecossistêmicos. Por meio da relação com as comunidades vizinhas, bem como no acompanhamento de escolas e outros grupos, pretende-se contribuir para a conservação da natureza através da vivência e interpretação ambiental, contribuindo para o envolvimento e empoderamento dos diferentes públicos visitantes e populações locais. Desse modo, deve avaliar os espaços e as diretrizes para visita em unidades de conservação, áreas naturais e territórios da região de atuação, propondo projetos e ações em diferentes espaços e partir da compatibilização dessas características do público e do local.

d. As atividades de apoio à pesquisa científica e de projetos estratégicos estão voltadas para apoio, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desenvolvidos pela SVMMA, dentre eles o monitoramento de biodiversidade - fauna e flora, através da ciência cidadã e da visita de pesquisadores de universidades e instituições de ensino; monitoramento de impactos da visita e conservação de trilhas; a proposição de ações para o fomento do ecoturismo e de alternativas econômicas comunitárias de forma ética e dialogada com atores regionais e locais; a articulação e comunicação ampliada, no apoio dos Conselhos Gestores dos PNMs, e intuito à governança territorial; o apoio à integração das ações nos projetos e programas socioambientais vigentes, bem como o apoio à gestão dos Parques Naturais Municipais objeto de atuação de condutores.

e. Considerando a abertura dos PNMs à visita pública e o fortalecimento de projetos de cunho técnico-científico, prevê-se o aumento quantitativo e qualitativo de atividades e públicos específicos, justificando a necessidade de contratação de entidade especializada para prestar apoio ao desenvolvimento e execução das atividades de uso público, educação ambiental e interação socioambiental, e apoio às pesquisas nas UCs.

3. VISITA TÉCNICA RECOMENDADA

A visita técnica das empresas participantes tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à parte Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Competirá a cada interessado, na ocasião da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas para coletar as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

A visita técnica é facultativa, mas fortemente recomendada. Caso haja interesse da participação, a empresa deverá agendar a visita a partir de contato telefônico (11) 5187-0422/0321, em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00h, além de enviar e-mail para parquesnaturais@prefeitura.sp.gov.br, informando nome da empresa, nome(s) de participante(s), contatos de celular/WhatsApp.

4. QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM CONTRATADOS

Serão **13 (treze)** postos de trabalho, sendo:

- 02 (dois) condutores ambientais para cada Parque Natural Municipal; prestação de serviços de 44 horas semanais, de segunda a domingo sendo 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as peculiaridades das áreas, incluindo finais de semanas, feriados e suas emendas, sazonalidades e roteiros específicos nas localidades indicadas no quadro Relação de Postos e Locais, ao final deste item;

- Além dos condutores ambientais, a empresa deve contratar/ disponibilizar também um coordenador, que ficará responsável pela mediação de situações entre a Contratante e a Contratada, incluindo o controle de frequência dos condutores ambientais, organização das escalas de trabalho etc. Este profissional deverá estar presente no território, alternando sua presença nos PNMs conforme organização interna junto à Contratante.

Relação de postos e locais:

CARGO	PNM	ENDEREÇO	SUBPREFEITURAS	QTDE POSTOS
Condutor ambiental	Bororé	Estrada das Vieiras, s/nº	Capela do Socorro e Parelheiros	02
Condutor ambiental	Itaim	Rua Amaro Alves do Rosário, 2676		02
Condutor ambiental	Jaceguava	Estrada do Jaceguava, próximo ao nº 1100		02
Condutor ambiental	Varginha	Avenida Paulo Guilguer Reimberg, 6.200		02
Condutor ambiental	Fazenda do Carmo	Estrada da Fazenda do Carmo, 350	Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes	02
Condutor ambiental	Cabeceiras do Aricanduva	Rua do Carvalho Brasileiro, 01		02
Coordenador	PNMs Bororé, Itaim, Jaceguava, Varginha, Fazenda do Carmo e Cabeceiras do Aricanduva			01
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO				13

*A instalação dos Postos será definida na Ordem de Início do Contrato.

5. DA QUALIFICAÇÃO DOS CONTRATADOS

5.1 Da qualificação dos Condutores Ambientais:

O prestador de serviços deverá ter as qualificações mínimas para apoiar às atividades administrativas da gestão, uso público, educação ambiental, interação socioambiental, projetos estratégicos nas áreas da SVMA.

- Maior de 18 anos;
- Formação de Ensino Médio Completo
- Apresentar comprovação de cursos livres na área ambiental, incluindo o conhecimento em áreas protegidas e noções de educação ambiental uso público/ecoturismo;
- Conhecimentos básicos de informática, sistema operacional Windows, pacote office e mídias eletrônicas;
- Boa leitura, compreensão de textos simples e expressão verbal;

- Ser criativo, comunicativo, proativo, pois haverá interface direta com os visitantes e frequentadores das Unidades.

5.2 Da qualificação do Coordenador:

O prestador de serviços deverá ter as qualificações mínimas para apoiar as atividades administrativas da gestão, uso público, educação ambiental, interação socioambiental, projetos estratégicos nas áreas da SVMA.

- Maior de 18 anos;
- Formação de Ensino Superior Completo
- Experiência em projetos ou serviços similares ao objeto deste edital, curriculum vitae e documentação comprobatória em coordenação de equipes técnicas multidisciplinares.

6. DA AVALIAÇÃO DE CURSOS E SELEÇÃO DE CONDUTORES AMBIENTAIS

Para fins de seleção de condutores ambientais para preenchimento dos postos de trabalho (ver quadro constante no item 4), após a contratação da empresa vencedora, deverão ser utilizadas para a seleção dos postos de trabalho os seguintes critérios:

- a. Ter participado de cursos de qualificação inerentes à função a desempenhar nos PNMs, incluindo conhecimentos básicos de meio ambiente, conservação da biodiversidade, organização de projetos e ações de educação ambiental e de apoio às atividades de uso público, recreativas e de ecoturismo em áreas naturais e áreas verdes;
- b. Ter atuado no atendimento ao público, envolvendo a organização de atividades de educação ambiental e ecoturismo em áreas protegidas e áreas verdes (comprovação mediante a apresentação de declarações e/ou atestados).

7. ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Orientar condutores ambientais no apoio, desenvolvimento e realização de atividades conforme o objeto de prestação de serviços, item 1 deste Caderno de Especificações Técnicas.
- Disponibilizar posto de condutor ambiental qualificado para apoio às atividades indicadas acima.
- Apresentar à DGUC/CGPABI relatórios periódicos de atividades planejadas e executadas por condutores ambientais contratados (a periodicidade de emissão de relatórios deverá ser definida pela equipe da SVMA).
- Fornecer a cada condutor ambiental os equipamentos necessários, de acordo com normas técnicas adequadas e reposição dos mesmos, caso haja necessidade, conforme itens descritos na Tabela 1:

Item	Quantidade/ anual
Equipamentos/vestuários de condutores ambientais	
Uniforme completo com logotipos: - Calça/bermuda (com zíper para virar bermuda) - Camiseta - Jaqueta - Chapéu	03 unidades 06 unidades 01 unidades 02 unidades
Capa de chuva de PVC.	02 unidades
Calçado especial para trilhas de curto/médio percurso e demais.	02 pares
Óculos escuros com UVA	01 unidade
Repelente para picada de mosquitos	06 unidades
Protetor Solar FPS 30	06 unidades
Perneira de proteção para picadas de serpentes	01 par
Mochila impermeável 30 litros para armazenamento de materiais/equipamentos de apoio na condução ambiental em trilhas	01 unidade
Cantil de alumínio 1 litro	01 unidade
Lanterna tática portátil LED recarregável 400 lúmens	01 unidade
Binóculo 10 X 42mm, à prova d'água	01 unidade
Equipamentos de registro e comunicação para cada Parque	
Rádio comunicação programado na frequência da UC, com bateria sobressalente, carregador de mesa e capa protetora	01 unidade
<p>Notebook com as especificações a seguir ou superiores:</p> <p>Processador: Core I5 10.210u, velocidade 2,3 Ghz e cache 6 MB;</p> <p>Sistema Operacional: Windows 10/11 Pro Office Pro 2019;</p> <p>Memória: 8GB (DDR4), suporte até 16GB;</p> <p>Armazenamento: 256GB SSD;</p> <p>Tela: tamanho de tela: 15 e resolução da Tela: 1366x768;</p> <p>Rede: Wi-fi,</p> <p>conexão Wireless: 802.11 B/G/N; Rede: RJ-45;</p> <p>Bluetooth: sim;</p> <p>Portas Frontais/Laterais/Traseiras: (01) 3.5mm Combo Audio Jack, (01) HDMI 1.4, (02) USB 2.0 Type-A, (01) USB 3.2 Gen 1 Type-A e micro SD card reader e</p> <p>bateria: 3 Cells 2200 mAh,</p>	01 unidade

Equipamentos de registro e comunicação para cada Parque	
Câmera fotográfica compacta com zoom óptico de 40x	01 unidade

Tabela 1 - “Equipamentos de registro e comunicação para cada Parque”. Detalhes sobre o uniforme - chapéu, jaqueta, camiseta e calça – constam no documento Especificação Técnica – Anexo Uniforme

- Fica expressamente PROIBIDO que condutores ambientais iniciem os serviços sem estarem devidamente equipados. Desta forma, a contratada deverá entregar os equipamentos citados no quadro acima, de acordo com a quantidade para atuação em cada PNM, na data de início da prestação do serviço.
- Os itens e materiais descritos na tabela deverão apresentar atestado de qualidade da ANVISA/Inmetro e demais órgãos de qualidade e deverão também ser aprovados pela SVMA.
- Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades em campo e próprias para uso em trilhas com secagem rápida como calças de tecido tactel ou similar, camiseta 100 % algodão com estampa em *Silk Screen*. As cores e padrões serão definidas entre a contratada e a contratante, mediante assinatura de contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Atender as definições da Política de Segurança da Informação - PSI, estabelecidas na Portaria Municipal nº 40/SVMA.G/2021;
- Apresentar o Termo de Responsabilidade Individual, conforme Anexo 2 deste Caderno de Especificações Técnicas, devidamente preenchido e assinado, em atendimento à Política de Segurança da Informação – PSI;
- Apresentar o Termo de Declaração negativa de pendências decorrentes de autuações de infração à legislação ambiental, conforme Anexo 3 deste Caderno de Especificações Técnicas, devidamente preenchido e assinado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, com a anuência do gestor da UC;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de
- imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos a Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades;
- Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para as prestações dos serviços;
- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;
- Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação

das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de empregos, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios

coletivos, refeições, convênio médico, e outras normas, tudo conforme as exigências legais não havendo repasse de qualquer ônus a Contratante;

- Oferecer Benefícios compatíveis com o local de trabalho dos seus funcionários, como Plano de Saúde, de acordo com a proximidade dos serviços médico-hospitalares, assegurando-lhes qualidade de vida na realização das atividades pertinentes;
- Oferecer Benefícios como Vale Refeição, com os custos de refeições praticados na determinada região, assegurando-lhes qualidade de vida na realização das atividades pertinentes;
- A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, conforme a escala de trabalho.
- Fornecer a todos os empregados os benefícios previstos em acordo ou dissídio coletivo da categoria envolvida;
- A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- A Contratada deverá pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Contratante, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios;
- Manter sigilo quanto aos dados e documentos disponibilizados pela Contratante;
- A contratada deverá prestar assistência técnica dos **“Equipamentos de registro e comunicação para cada Parque”, descritos na Tabela 1, no período vigente do contrato;**
- Em caso de defeitos constatados nos equipamentos, no período de vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Garantir o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos condutores ambientais, direcionado à manutenção da integridade física e ambiental da unidade e suas instalações, considerando possíveis advertências verbais aos usuários ou infratores, que devem ser comunicadas, imediatamente, à chefia toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do uso público, da cidadania e da legislação ambiental básica;
- A participação social, das mulheres em especial, é fundamental para garantir e fortalecer o enfrentamento à desigualdade de gênero e a promoção dos direitos e cidadania das mulheres na cidade de São Paulo, por esse motivo, a composição das equipes deverá atender a proporcionalidade do sexo masculino e feminino, na relação mínima de 50% (cinquenta por cento);
- A Contratada deverá encaminhar substituto capacitado a atender o público espontâneo e as visitas agendadas conforme tabela de locais e horários para desenvolvimento das atividades;
- Respeitar as leis e encargos trabalhistas, em que os trabalhadores são contratados para cumprir jornada não superior a 44 horas semanais, independente de imprevistos em relação a funcionários faltantes ou adoecidos;
- Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos condutores ambientais, através de visitas regulares aos Parques e relatório mensal elaborado pelo condutor, com anuência do gestor da UC.
- A Contratada deverá atender às orientações da gestão do Parque, quanto às atividades a serem desenvolvidas pelos condutores ambientais.
- A Contratada deverá realizar, no prazo de até 30 dias do início da contratação, a formação básica, teórica e prática, dos condutores ambientais, elaborado em conjunto com a SVMA e sob a supervisão do GTA – Grupo Técnico de Acompanhamento, descrito no item 6 deste Caderno de Especificações Técnicas.

- A Contratada deverá fornecer, aos condutores ambientais, curso de formação voltado ao atendimento de Pessoas Com Deficiência (PcD).
- Os condutores ambientais devem participar de cursos de formação, oficinas e outros cursos afins disponibilizados pela SVMA, que a DGUC julgue pertinentes.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- A definição do conteúdo programático básico de cursos de formação de condutores (as) ambientais para atuação nos Parques Naturais Municipais de São Paulo, ficará a cargo de representantes da DGUC/CGPABI e DDPEA/CEA/UMAPAZ;
- Disponibilizar o Plano de Manejo das UCs municipais, demais documentos, informações e bibliografias sobre os Parques Naturais Municipais, para conhecimento da contratada, bem como auxiliar na obtenção de informações complementares para o bom desempenho das atividades contratuais;
- Oferecer os critérios de qualificação e de formação de condutores ambientais para atuação nos PNMs de São Paulo;
- Participar ativamente do processo de formação continuada dos condutores, junto a contratada;
- Determinar os locais e condições dos trabalhos a serem prestados em cada área de atuação;
- Exercer o acompanhamento e fiscalização contratual de acordo com a legislação vigente;
- Disponibilizar as regras e legislações concernentes às Unidades de Conservação;
- Atestar os serviços executados e autorizar a emissão da nota fiscal;
- Determinar os locais e escalas de trabalho de condutores ambientais contratados, de acordo com as demandas e necessidades de cada área e de suas atividades desenvolvidas.
- Sempre que necessário, por motivo de exigência do trabalho, os colaboradores da CONTRATADA poderão ser transportados por veículo da CONTRATANTE.

9. ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DE CONDUTORES AMBIENTAIS:

- Apoiar a realização de quaisquer atividades relativas ao desenvolvimento, implementação e manutenção das atividades, conforme programação definida pelos responsáveis de cada área, tendo sempre como referência a legislação vigente, os Planos de Manejo da Unidade de Conservação que orientam as atividades de uso público, educação ambiental e apoio às pesquisas científicas e demais documentos referentes a estas atividades, a fim de que possam prestar os serviços de acordo com os regulamentos da SVMA.
- Realizar a inserção e a manutenção de informações em banco de dados paragerenciamento das atividades desenvolvidas no local de trabalho, bem como preenchimento de formulários e relatórios diversos;
- Contribuir com a manutenção da integridade física e ambiental do local de trabalho e das suas instalações, comunicando ao responsável da área, toda e qualquer desconformidade com os procedimentos regulamentares do Uso Público, da cidadania e da legislação ambiental básica;
- Participar quando convocado, da formação a ser realizada pela Contratada em conjunto com a Contratante de conhecimentos teóricos e práticos para a realização das atividades

junto à equipe, contribuindo no planejamento e preparando previamente os materiais a serem utilizados no contexto de cada trabalho;

- Em conjunto com a gestão da unidade de conservação, elaborar e realizar atividades de divulgação dos PNMs e suas respectivas atividades e programações em escolas públicas vizinhas às UCs, além de ações e projetos de educação ambiental e interação com moradores e comunidades vizinhas aos Parques.
- Conhecer e respeitar a legislação e as regras concernentes às Unidades de Conservação, seja pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação ou pelas legislações específicas de cada uma das Unidades;
- Os serviços de condutores ambientais serão realizados dentro de cada PNM correspondente ao posto de trabalho, e, eventualmente, por orientação do responsável imediato, podendo ser realizados em todas as áreas discriminadas neste Caderno de Especificações Técnicas.
- Manter sigilo dos dados e informações disponibilizadas pela Contratante, e utilizados na prestação do serviço nos Parques Naturais Municipais;
- Atender as definições da Política de Segurança da Informação - PSI, estabelecidas na Portaria Municipal nº 40/SVMA.G/2021;
- Apresentar o Termo de Responsabilidade Individual, conforme Anexo 2 deste Caderno de Especificações Técnicas, devidamente preenchido e assinado, em atendimento à Política de Segurança da Informação – PSI;
- Apresentar o Termo de Declaração negativa de pendências decorrentes de autuações de infração à legislação ambiental, conforme Anexo 3 deste Caderno de Especificações Técnicas, devidamente preenchido e assinado;

10. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência contratual será de 12 meses a partir da implantação dos postos, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite constante do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para participar do certame a empresa deverá apresentar:

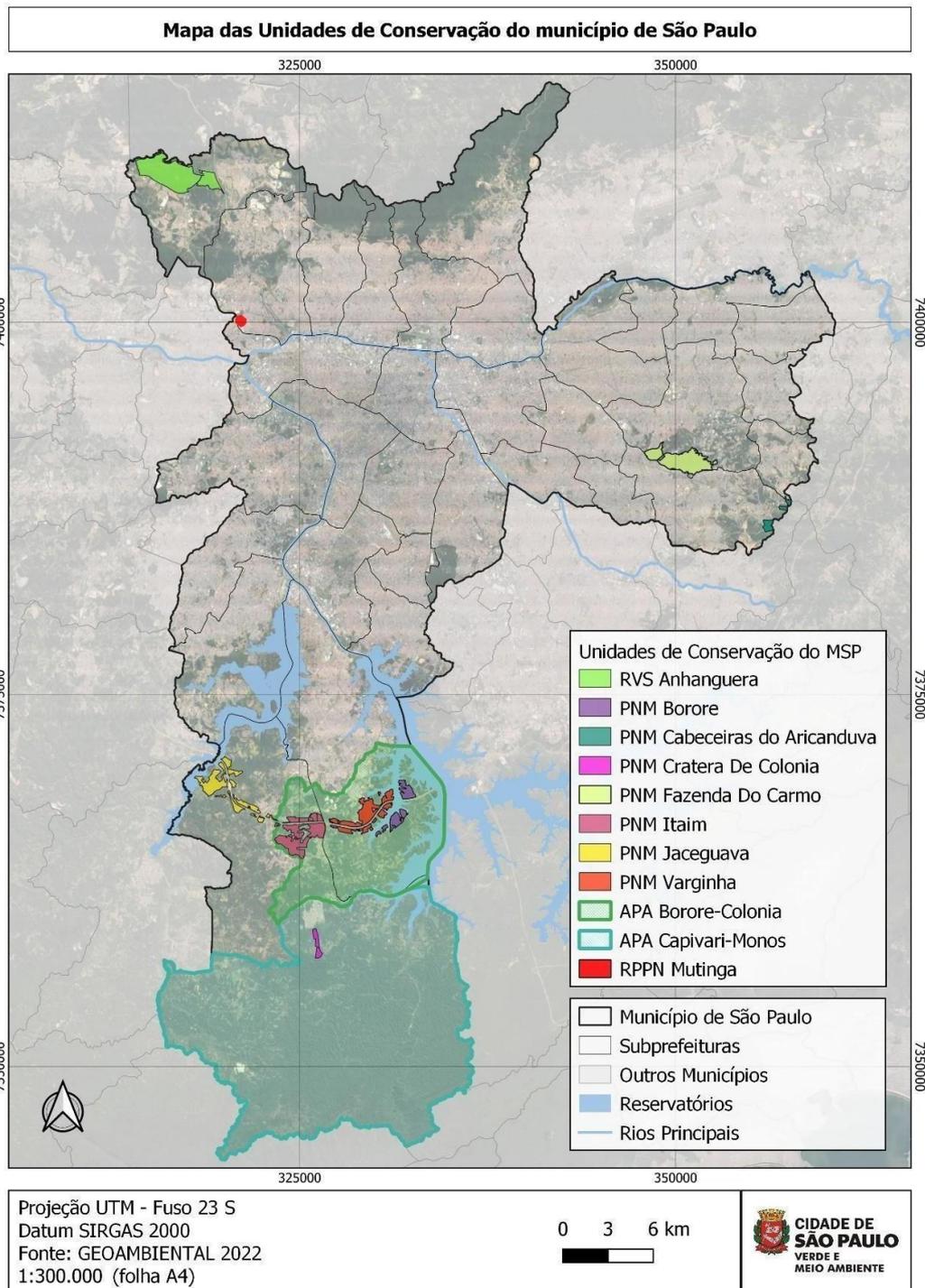
- Experiências em prestação de serviço de apoio ao uso público e educação ambiental em UCs, atividades relacionadas ao meio ambiente, como vivências ambientais e turismo ecológico, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas do Setor Público ou Privado;

12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada.

ANEXO 1

MAPAS das Unidade de Conservação – UCs municipais da cidade de São Paulo.



ANEXO 2



Portaria SVMA nº 40 de 26 de Agosto de 2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Declaro que tenho pleno conhecimento da Política de Segurança da Informação (PSI) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e sou responsável por me manter informado quanto às atualizações que forem geradas, publicadas e divulgadas aos colaboradores em geral.

Comprometo-me a agir de modo ético e profissional, respeitando a segurança e a confidencialidade das informações obtidas durante a vigência de meu vínculo de trabalho com a SVMA, mesmo após a extinção desse vínculo.

Qualquer ativo de informação disponibilizado pela SVMA deverá ser restituído imediatamente após requerimento ou término dos serviços prestados.

Declaro estar ciente de que atos contrários à PSI ou à legislação vigente poderão resultar na aplicação de medidas administrativas cabíveis.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Nome por extenso:

RF:

RG:

Assinatura:

(Preencher no caso de terceiros)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome do Gestor do Contrato:

RF:

ANEXO 3



**DECLARAÇÃO
PESSOA FÍSICA**

Eu, _____ CPF nº _____ declaro não possuir qualquer pendência decorrente de autuações de infração à legislação ambiental, previstas na Lei Federal nº 9605/98, registradas por este CPF.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNM’s da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

1. Propomos o Valor Global de R\$ _____ (_____) para a execução do objeto desta licitação.
 - 1.1 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___ por cento).
 - 1.2 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de LST de __% (___ por cento).

TIPO DE POSTO	PNM	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (DIA)	VALOR TOTAL DO POSTO (MÊS)
Condutor Ambiental	Bororé	02	R\$	R\$
	Itaim	02	R\$	R\$
	Jaceguava	02	R\$	R\$
	Varginha	02	R\$	R\$
	Fazenda do Carmo	02	R\$	R\$
	Cabeceiras do Aricanduva	02	R\$	R\$
Coordenador	Todas PNM’s	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL				R\$

VALOR GLOBAL (12 MESES)	R\$
--------------------------------	------------

Valor por extenso: _____

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO:

Os serviços serão realizados nos Parques Naturais Municipais sob administração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nos endereços constantes da tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	SUBPREFEITURA
PNM Bororé	Estrada das Vieiras, s/n – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP (entrada pela Av. Paulo Guilguer Reimberg, 8874)	Capela do Socorro
PNM Varginha	Av. Paulo Guilguer Reimberg, 6300, Chácara Santo Amaro – Distrito de Grajaú, São Paulo – SP	
PNM Jaceguava	Av. Do Jaceguava, próximo ao nº 1100, Bairro Jaceguava, Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP	Parelheiros
PNM Itaim	R. Amaro Alves do Rosário, 2676 – Distrito de Parelheiros, São Paulo – SP	
PNM Fazenda do Carmo	Estrada da Fazenda do Carmo, 350 – Distrito de Itaquera, São Paulo – SP	Itaquera
PNM Cabeceiras do Aricanduva	Rua do Carvalho Brasileiro, 01 – Distrito de Iguatemi, São Paulo – SP	São Mateus e Cidade Tiradentes

DAS DECLARAÇÕES:

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.
2. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.

3. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
4. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SVMA fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
5. Declara, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descritas no **ANEXO II** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.
6. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
7. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após o ateste da nota-fiscal.
8. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90006/2024****PROCESSO:** 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO IV**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de de 2024

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO IV.A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(papel timbrado da empresa licitante)

(documento de apresentação obrigatória)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital**. Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO IV.B

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2024

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO IV.C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ [nome da empresa],
_____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data



**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO V

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____, Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, interessado em participar do **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024”**, realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

Declara ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.



São Paulo, ___/___/2024.

<p>Assinatura e carimbo do Responsável legal da licitante</p>	<p>Assinatura e carimbo do Fiscal ou funcionário por ele designado Parque Municipal _____</p>
--	--



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO V.A

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.



**Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024

COMPRASGOV Nº 90006/2024

PROCESSO: 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo:} \quad \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2024

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura do Representante da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90006/2024****PROCESSO:** 6027.2023/0016994-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

ANEXO VII**FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC**

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
()	Banco	Agência	Conta corrente
	001 - Banco do Brasil		



()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.
-----	---

Nome do Representante Legal

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Data: ____/____/____



ANEXO VIII
MODELO OFÍCIO GARANTIA

OFÍCIO Nº

GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. **NOME DA EMPRESA:**
02. **C.N.P.J:**
03. **ENDEREÇO:**
04. **MUNICÍPIO:**
05. **TELEFONE:**
06. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 6027.2023/0016994-1
07. **Nº DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO ___/SVMA/2024
08. **VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM:** **R\$ 14.729,48**
09. **VALOR POR EXTENSO:****(quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

**ANEXO IX****Declaração de inexistência de pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90006/2024****PROCESSO: 6027.2023/0016994-1**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

**DECLARAÇÃO
PESSOA FÍSICA**

Eu, _____ CPF nº _____ declaro não possuir qualquer pendência decorrente de autuações de infração à legislação ambiental, previstas na Lei Federal nº 9605/98, registradas por este CPF.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

**ANEXO X****Declaração de inexistência de pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90006/2024****PROCESSO: 6027.2023/0016994-1**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento e execução de serviços de condutores ambientais nos Parques Naturais Municipais – PNMs da cidade de São Paulo, compreendendo atividades de informação, orientação e condução de visitantes; desenvolvimento de ações de educação ambiental; interação com o entorno; e apoio à pesquisa nestas Unidades de Conservação (UCs). – nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II, parte integrante do edital).

**DECLARAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**

Eu, _____ CPF nº _____ representante legal da empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____, declaro não possuir qualquer pendência decorrente de autuações de infração à legislação ambiental, previstas na Lei Federal nº 9605/98, registradas por este CNPJ.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Representante Legal